

**CLUBE DE ARQUEIROS  
DO NORTE**



---

# **REGULAMENTO INTERNO**

8 DE JUNHO DE 2015



## Capítulo I

### Localização, Actividades Exercidas, Cores e Emblema

#### Artigo 1º

1 – O Clube de Arqueiros do Norte (CArN), tem a sua sede na Rua Orfeão do Porto 229 3ºE 4150-798 Porto,

#### Artigo 2º

1 – O Clube de Arqueiros do Norte exerce:

- a) – A prática desportiva na modalidade do Tiro com arco, nas várias vertentes existentes em que a Direcção o inscreve;
- b) – A promoção cultural dos seus associados, através de manifestações Culturais, relacionadas com tiro com arco e afins;

#### Artigo 3º

1 – A identidade gráfica do clube é constituída pelo disposto nas seguintes alíneas:

- a) – As cores do clube de Arqueiros do Norte (CArN), são Cinza, Preto, Dourado, sendo o emblema o acrónimo do mesmo, a preto, estilizado com uma flecha sobreposta.
- b) – O equipamento desportivo será constituído por t-shirt cinzenta de mangas pretas, com o logotipo ao peito do lado esquerdo, e calças de fato de treino pretas. Pode existir também um equipamento alternativo, devidamente aprovado em Assembleia Geral.
- c) – As cores e o emblema só poderão ser alterados em Assembleia Geral.
- d) – Apenas o emblema aprovado pode ser utilizado em qualquer meio de comunicação social.

## Capítulo II

### Sócios Classes e Condições de Admissão

#### Artigo 4º

1 – O número de sócios será ilimitado, podendo a Assembleia Geral, por proposta da Direcção e parecer favorável do Conselho Fiscal, suspender temporariamente a sua admissão, desde que se verifique que o número se torna exagerado relativamente á capacidade das instalações.

#### Artigo 5º

1 - As classes de sócios são: Provisório, Efectivos, Académico, Mérito e Fundadores. São sócios:

- a) – Provisórios, aqueles que não tenham ainda efectuado um único pagamento de anuidade/semestralidade ao clube;
- b) – Académicos, os menores de 18 anos que se encontrem na tutela de um adulto. Não tendo direito a voto nas assembleias;
- c) – Efectivos, os maiores de 18 anos que se encontrem na plenitude dos seus direitos estabelecidos nos estatutos no regulamento interno;
- d) – Mérito, aqueles que, pelos serviços prestados ao clube, merecem da Assembleia Geral, tal distinção;

#### Artigo 6º

1 - Os valores das quotas serão determinados em Assembleia Geral, nada impedindo que possa haver sócios a pagar, voluntariamente, quota superior.

#### Artigo 7º

1 – A admissão dos sócios compete á Direcção (com excepção dos de Mérito, cujo reconhecimento é da exclusiva competência da Assembleia Geral), procedendo-se do seguinte modo:

- a) – A admissão dos sócios académicos e efectivos, será feita mediante preenchimento da ficha de inscrição, que conterà os seus dados biográficos; acresce a isto uma fotografia tipo passe.
- b) – Os sócios académicos deverão fazer constar na inscrição a autorização dos seus pais ou tutores, assim como dados dos mesmos.
- c) – Os sócios de Mérito são admitidos pela Assembleia Geral.
- d) – Não obstante ao preenchimento mandatório da ficha de inscrição, a admissão de um novo sócio fica pendente até aprovação por parte da Direcção.

2 – No caso de rejeição, será esta comunicada ao proposto e ao proponente. No caso de parecer discordante, se entretanto o impasse se mantiver deverá

esse assunto ser presente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pelo Conselho Fiscal, a fim do mesmo ser incluído na ordem de trabalhos da Assembleia Geral, mais próxima, para decisão final.

3 – O Sócio proposto pagará, no acto de admissão e a jóia, no valor fixado pela Assembleia Geral e a quota do mês em curso, de acordo com a sua classe.

#### Artigo 8º

1 – Os sócios só entram no pleno gozo dos seus direitos quando seja aprovada a sua admissão, salvo para os efeitos do art. 11º, alínea a), nº7, em que essa plenitude só é atingida após 6 meses da sua admissão.

2 – A quota considera-se vencida no dia 1 do mês seguinte ao qual a quota diz respeito, e em atraso no dia 9 do mês seguinte ao qual a quota diz respeito.

#### Artigo 9º

1 – Podem ser dispensados do pagamento das quotas os sócios que se encontrem nas seguintes condições:

- a) – Desempregados ou impossibilitados de trabalhar, justificando tal situação de seis em seis meses e com aprovação da direcção ;
- b) – Durante o tempo de serviço militar obrigatório;
- c) – Pessoas que por motivo de saúde ou doença prolongada;
- d) – Todos que por motivo de trabalho tenham que se ausentar por longos períodos de tempo, desde que a direcção seja informada;

2 – Podem ser dispensados do pagamento de 50% das quotas, os sócios que se encontrarem na situação de reformados, nada impedindo que, por sua vontade, paguem uma cota superior aquele valor.

3 – A dispensa ou redução de pagamento das quotas, nos casos supra citados, não implica diminuição dos direitos e deveres estabelecidos para os sócios, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno.

#### Artigo 10º

1 – A Direcção pode, quando julgar conveniente, determinar que seja pago pelos sócios, a inscrição em provas organizadas pelo Clube. O valor da inscrição, quando seja fixado exclusivamente pela Direcção, poderá ter valor distinto, consoante a importância das realizações e as classes de sócios.

---

### Direitos e Deveres Dos Sócios

## Artigo 11º

### São direitos dos Sócios:

#### a) – Efectivos:

- 1 – Frequentar a sede, campo de jogos e demais dependências do Clube, dentro dos horários estabelecidos e o de harmonia com o que for determinado pela Direcção;
- 2 – Quando no pleno gozo dos seus direitos, tomar parte nas Assembleias Gerais;
- 3 – Requerer Assembleias Gerais de acordo com os Estatutos e o Regulamento Interno;
- 4 – Requerer a suspensão ou redução do pagamento de quotas de até ao dia 8 do mês seguinte ao mês de pagamento acordo como Regulamento Interno;
- 5 – Propor Sócios;
- 6 – Examinar livros, contas e documentos dentro do prazo de 8 dias que antecedem a realização da Assembleia Geral para a aprovação/discussão de contas;
- 7 – Votar e ser votado para os Órgãos Sociais, quando na plenitude dos seus direitos, de acordo com o art. 8º;
- 8 – Fazer as propostas que achar convenientes em Assembleias Gerais, dentro da ordem de trabalhos, e solicitar á Direcção quaisquer esclarecimentos ou apresentar qualquer assunto a esse órgão;
- 9 – Utilizar da forma regulamentada pela Direcção os equipamentos Desportivos do clube (punhos, palhetas, cordas, miras, etc.);
- 10 – Realizar práticas desportivas, demonstrações em representação do Clube, desde que autorizadas pela Direcção e pelas Secções incumbidas do seu funcionamento.
- 11 – Promover o desporto em ambiente de cariz calmo e seguro.
- 12 – Auto propor-se a exame para obtenção de novo nível de perícia.
- 13 – Ser devidamente instruído e ajudado para melhoria da sua performance desportiva.

#### b) - Académicos

- 1 – Frequentar as instalações do Clube (sede, campos, etc.) de harmonia com as disposições da Direcção sobre horários e locais utilizáveis;
- 2 – Utilizar da forma regulamentada pela Direcção os equipamentos e tomar parte nas Assembleias Gerais sem direito a voto;

3 – Solicitar esclarecimento ou apresentar qualquer assunto relevante à Direcção.

4 – Realizar práticas desportivas quando autorizadas pela Direcção e pelas Secções incumbidas do seu funcionamento;

c) - De Mérito e Fundadores

Todos os direitos das outras classes de sócios, sendo ainda facultativa a sua contribuição no pagamento de quotas.

## Artigo 12º

São deveres dos sócios;

a) – Efectuar o pagamento da quota, dentro das condições dispostas no Artigo 8º;

b) – Cumprir com o determinado nos Estatutos e Regulamento Interno e com deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

c) – Contribuir para o progresso do Clube exercendo gratuitamente os cargos directivos para que foram eleitos, salvo aprovação em contrário da Assembleia Geral;

d) – Indemnizar o Clube por prejuízos causados, salvos quando sejam resultado da prática do tiro com arco e mesmo assim, caso assumam carácter involuntário;

e) – Comportar-se com correcção dentro das diversas instalações do Clube e praticar um adequado relacionamento com os restantes utilizadores dessas instalações;

f) – Zelar pela boa conservação dos bens do Clube;

g) – Pedir por escrito a sua demissão quando não pretenda continuar a ser sócio e participar, de igual modo, sempre que mude de residência.

---

## Penalidades

### Artigo 13º

1 – Os sócios que infringirem os Estatutos e o Regulamento Interno, ficam sujeitos às seguintes penalidades: Admoestação, Repreensão, Suspensão, Eliminação

a) – A admoestação por pequenas infracções, quando daí não advenham prejuízos para o Clube, será verbalmente feita ao sócio, em reunião com a Direcção e anotada na sua ficha;

b) – A repreensão deverá ser comunicada ao sócio **por carta registada, ou se o sócio ter dado autorização para tal aquando da sua inscrição, por email com aviso de recepção** e anotada na

sua ficha. Incorrem na pena de repreensão os sócios que acumularem três admoestações;

c) – A suspensão pode ser imediata à falta, devendo a Direcção, na sua primeira reunião posterior, decidir, depois de ouvido o sócio sobre a continuação ou não da pena de suspensão, que não poderá exercer 90 dias. Se dentro do prazo da suspensão se realizar uma Assembleia Geral, esta deverá apreciar a pena de suspensão e deliberar sobre se a mesma deverá ser anulada, mantida ou aumentada. Todos os direitos de sócio estarão suspensos enquanto durar a penalidade;

d) – A eliminação é da competência da Assembleia Geral, por proposta da Direcção, devidamente fundamentada, cujo teor será, previamente, e em tempo oportuno, comunicado por correio registado ao sócio, ficando este com o pleno direito de defesa na Assembleia Geral onde tal proposta for discutida.

2 – Relativamente a atrasos no pagamento de quotas:

a) – Aos sócios que não paguem as suas quotas até 3 meses após o vencimento do pagamento anterior serão suspensos os seus direitos;

b) – Estarão isentos da alínea anterior os sócios que devidamente justifiquem os motivos do atraso;

c) – Acresce um custo de 5€ de multa por cada mês em atraso;

d) – Incorrem em pena de eliminação os que não satisfaçam o seu pagamento no prazo de 30 dias a contar da data do aviso, por escrito, feito pela Direcção;

3 – São motivos suficientes para a eliminação do sócio:

a) – Prejudicar os interesses materiais do Clube deliberadamente e com pleno conhecimento das consequências, assim como deteriorar propositadamente equipamentos desportivos propriedade do Clube ou à sua guarda;

b) – Concorrer para o descrédito do clube, por qualquer forma ou processo, quando feito deliberadamente;

d) – Praticar acto desonesto dentro das instalações do Clube;

4 – Os sócios expulsos da Assembleia Geral consideram-se automaticamente suspensos por um período de 30 dias;

5 – As penalidades aplicadas serão comunicadas dentro de 8 dias por carta registada, com excepção da admoestação.

Artigo 14º

1 – O sócio que for eliminado pela Assembleia Geral, só poderá ser admitido decorrido que seja um ano e através de outra Assembleia Geral. A readmissão dos sócios eliminados, far-se-á nas mesmas condições de admissão, não se mantendo, no entanto, o mesmo número de sócio.

#### Artigo 15º

1 – Os sócios suspensos não ficam dispensados do pagamento de quotas nem do cumprimento dos restantes deveres.



## Capítulo III

### Das Assembleias Gerais

#### Artigo 16º

1 – A assembleia Geral é a reunião dos sócios no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder soberano do clube, não podendo os sócios fazer-se representar.

#### Artigo 17º

1 – As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da mesa da Assembleia ou na sua impossibilidade pelo Vice-Presidente, e na impossibilidade dos dois, pela Direcção, Conselho Fiscal ou 5 sócios, por meio de aviso afixado nas instalações do clube e por meio electrónico, pela página da Internet do clube, ou outro meio digital em uso comum e de conhecimento de todos os sócios.

- a) No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.
- b) Quando a situação justificar, nomeadamente quando concorrerem às eleições mais de que uma lista, haverá uma mesa de voto.

#### Artigo 18º

1 – As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora depois em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes, desde que o aviso convocatório assim o determine.

#### Artigo 19º

1 – Em qualquer reunião da Assembleia Geral poderá, ou não, haver um período de trinta minutos antes ou depois da ordem de trabalhos, conforme decisão da Mesa, para tratar sem carácter deliberativo, de qualquer assunto de interesse do Clube.

#### Artigo 20º

1 – As deliberações de uma Assembleia Geral só poderão ser alteradas ou anuladas por outra Assembleia.

#### Artigo 21º

1 – As deliberações de uma Assembleia Geral são válidas se obtiverem a maioria de votos dos sócios com esse direito, presentes na altura da votação.

### **Artigo 22º**

**1 – As alterações dos Estatutos e Regulamento Interno só têm validade se forem aprovadas por  $\frac{3}{4}$  do número de sócios com direito a voto constantes do livro de presenças.**

### **Artigo 23º**

1 – À Assembleia Geral compete:

- a) – Deliberar sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos que lhe forem propostos, não contrários á Lei nem aos Estatutos e Regulamento Interno, sem prejuízo do disposto na alínea e);
- b) – Eleger e destituir os Órgãos Sociais do Clube;
- c) – Aprovar ou alterar o Relatório e Contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e apreciar contas de eventuais comissões de gestão, para aprovação;
- d) – Eleger temporariamente e com prazo definido comissões de gestão quando não seja eleita Direcção antes do fim do mandato anterior, ou quando a Direcção se demita;
- e) – Alterar os Estatutos e o Regulamento Interno;
- f) – Aprovar ou rejeitar a fusão do Clube e decidir sobre a extinção do Clube

### **Artigo 24º**

1 – As Assembleias Gerais são Ordinárias ou Extraordinárias, podendo ser requeridas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por 5 sócios, que as convocará, obrigatoriamente, no prazo máximo de 30 dias, e de harmonia com o definido no Art.17º

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano: até 31 de Março para aprovação do relatório e contas do exercício anterior; até 31 de Maio para aprovação do orçamento e do plano de actividades para o exercício imediato.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunirá também ordinariamente, de dois em dois anos para efeitos eleitorais, em simultâneo com a aprovação das contas.

### **Artigo 25º**

1 – As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas a requerimento de um grupo de 5 sócios, só poderão funcionar com a presença constante de, no mínimo, dois terços dos requerentes.

## **Capítulo IV** **Dos Órgãos Sociais**

### Artigo 26º

Os Órgãos Sociais do Clube são previstos nos Estatutos.

1 – Sempre que ocorrem quaisquer vagas, exceptuando-se as dos Presidentes nos órgãos sociais, o seu preenchimento poderá fazer-se por outro associado escolhido em reunião conjunta dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, aprovado por unanimidade.

2 – Vaga de Presidente de qualquer órgão implica a demissão desse órgão.

3 – Sempre que ocorrerem vagas na Direcção em mais de metade dos seus membros, deverá esta promover a realização da Assembleia Geral com vista a novas eleições dentro de 30 dias após a ocorrência da última vaga.

### Artigo 27º

1 – Serão, nesse caso, eleitos novos Órgãos Sociais, nos termos de artigos 4º e 5º dos Estatutos.

### Artigo 28º

1 – À Mesa da Assembleia Geral compete, de acordo com os estatutos, convocar, dirigir e redigir as actas das Assembleias Gerais:

- a) – Terá outras competências que a Assembleia Geral decida atribuir-lhe.
- b) – Como órgão social, reúne sempre que o seu Presidente assim o entenda e, obrigatoriamente, nas Assembleias Gerais previstas nos Estatutos e Regulamento Interno.

### Artigo 29º

1 – A Direcção é solidariamente responsável pela sua gerência. Compete á Direcção:

- a) – Fazer a gestão de toda a actividade do clube tendo em conta a prossecução das finalidades do Art.2º, do regulamento Interno;
- b) – Elaborar até 10 de Maio o plano de actividades e o orçamento para o exercício imediato e submetê-lo para aprovação em Assembleia Geral;
- c) – Escriturar devidamente todas as receitas e despesas do Clube fazendo publicar mensalmente um mapa resumo dessa escrituração;

- d) – Elaborar até 5 de Março o relatório e contas do exercício anterior, submetendo-o á discussão e votação na Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) – Incentivar a participação dos sócios na vida do clube e atendê-los sempre que o solicitem;
- f) – Zelar pela disciplina no Clube, aplicando sanções aos sócios ou propondo à Assembleia Geral a sua aplicação nos termos do regulamento interno;
- g) – Representar o clube tanto interna como externamente;
- h) – Intervir na organização e funcionamento dos pelouros que tomarem a seu cargo;
- i) – Distribuir pelos seus membros diversas responsabilidades, sendo a financeira obrigatoriamente da responsabilidade do Vice-Presidente para a área financeira, Tesoureiro;
- j) – Apresentar um relatório e contas, no final de cada ano;
- k) – Designar, pelo menos, um Director de serviço diário;

2 – As funções dos seus membros são:

- a) – Do Presidente: Orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos, convocar a sua reunião, assinar e rubricar as actas, os cartões dos sócios, bem como quaisquer outros documentos considerados de maior importância;
- b) – Aos Vice-Presidentes: Compete a organização das actividades referidas no art. 7º, dos Estatutos; Responsável pela orgânica das turmas de aprendizagem e pelas turmas de competição. Responsável pelo trabalho do treinador;
- c) – Do Secretário: Lavrar as actas das sessões da Direcção, fazer a correspondência, o arquivo, preencher quotas e demais escriturações do Clube e elaborar os balancetes de relatórios; Inscrever os atletas nas federações e competições em que o clube esteja envolvido;
- 4- Do Tesoureiro: Arrecadar as receitas, pagar as despesas que foram autorizadas pela Direcção, assinar todos os recibos de contas, jóias ou de quaisquer outras receitas do Clube, fiscalizando a sua cobrança e depositando o dinheiro em estabelecimentos bancários quando a Direcção o julgue conveniente;
- 5 - Do Vogal: Toda a responsabilidade da imagem do clube e comunicação social onde o clube pode estar envolvido; Assumindo a responsabilidade de Dirigente Desportivo, para as federações; Responsável pela comunicação entre o clube e todos os intervenientes externos ao clube;

7- Do Director de serviço: Pessoa que diariamente tem a responsabilidade de receber os atletas, zelar pelo material e pela segurança dos atletas. Mantendo a ordem e o respeito geral. Todas as ordens dadas, são vinculativas. Esta “figura”, reporta directamente ao Presidente e aos seus pares da direcção.

3 – Considera-se também que:

- a) – Por convocação do Presidente, a Direcção pode reunir tantas vezes quantas julgadas necessárias para o bom funcionamento do Clube;
- k) – As deliberações da Direcção são tomadas por maioria absoluta dos seus membros, tendo o Presidente poder de desempate;
- l) – Perderá o mandato qualquer membro da Direcção que sem motivo justificado, ou aviso prévio, ao Presidente, faltar a quatro reuniões semanais seguidas;
- o) – A Direcção deve estar representada com, pelo menos, metade dos seus membros, nas Assembleias Gerais.

Artigo 30º

1 – Ao Conselho Fiscal, para além das atribuições já referidas neste regulamento, compete, de acordo com os Estatutos, fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar e dar parecer sobre contas e relatórios. Quando for o caso disso, exercer a fiscalização dos actos das Comissões de Gestão e dos inerentes relatórios e contas.

2 – O Conselho Fiscal deve apreciar os balancetes semestrais elaborados para afixação, o que deverá ter lugar imperativamente até ao 10º dia do mês seguinte aquele a que disser respeito e poderá também requerer a Assembleia Geral sempre que o entenda necessário.

3 – Para o exercício da sua actividade, o Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção, tendo voto consultivo, poderá estar representado no mínimo por um dos seus membros, nas Assembleias Gerais que tratem de assuntos sobre os quais haja parecer do Conselho Fiscal.

4 – O Conselho Fiscal reúne por convocação do seu Presidente, tantas vezes quantas julgarem necessárias, tendo, pelo menos, uma reunião anual. Serão lavradas actas em livro próprio, existente na sede contendo as deliberações por maioria ou unanimidade, assim como os votos discordantes de qualquer dos membros que devem ser transcritos nas actas.

## Artigo 31º

1 – As actas das reuniões dos Órgãos Sociais, serão lavradas em livros próprios e devidamente assinadas, ficando ao cuidado dos respectivos órgãos, a definição de quais os membros que assinarão as mesmas.

Parágrafo Único – As Actas conterão as deliberações tomadas, assim como os votos ou posições discordantes que os membros que os profiram, entendem dever ser transcritos para estas.

## **Capítulo V**

### Presidente e Membros Honorários

#### Artigo 32º

1 – Pode ser atribuído o título de Presidente Honorário do Clube dos Arqueiros do Norte a uma ou mais personalidades, a distinguir de entre os ex-Presidentes efectivos da Direcção do Clube dos Arqueiros do Norte que tenham desempenhado com excepcional zelo e dedicação pelo menos três mandatos, seguidos ou alternados, e cujo mérito, exemplo de solidariedade e actividade desportiva prestada à causa do Clube dos Arqueiros do Norte o justifique.

2 – O título de Presidente Honorário é atribuído pela Assembleia Geral do Clube de Arqueiros do Norte (CArN), sob proposta da Direcção, devidamente fundamentada, exigindo-se maioria qualificada de três quartos dos votos válidos expressos, dos presentes na competente Assembleia Geral.

#### Artigo 33º

1 – Pode ser concedido o título de Membro Honorário do Clube de Arqueiros do Norte a pessoa singular ou colectiva que, no desenvolvimento de actividades de reconhecido mérito público, tenha contribuído para a dignificação e o prestígio da missão e acções desenvolvidas pelo Clube de Arqueiros do Norte.

2 – O título de Membro Honorário é conferido pela Assembleia Geral do Clube de Arqueiros do Norte, sob proposta da Direcção do Clube, devidamente fundamentada, exigindo-se maioria qualificada de dois terços dos votos válidos expressos, dos presentes na competente Assembleia Geral.

#### Artigo 34º

1 – O título de Presidente Honorário e o título de Membro Honorário são vitalícios.

2 – O Presidente Honorário e o Membro Honorário são parte integrante da Assembleia Geral do Clube de Arqueiros do Norte, da qual podem participar, sem direito a voto.

3 – O exercício do título de Presidente Honorário ou de Membro Honorário depende da investidura, com leitura da deliberação da atribuição e do respectivo diploma bem como da assinatura do compromisso de honra de observância dos Estatutos do Clube de Arqueiros do Norte, em acto solene presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Clube de Arqueiros do Norte ou em quem este delegar.



4 – Compete à Direcção do Clube de Arqueiros do Norte designar os privilégios e honras inerentes e integrantes dos respectivos títulos.

## **Capítulo VI**

### Funcionamento Da Sede, instalações e grupos de trabalho

#### Artigo 35º

1 – A organização e funcionamento dos serviços da sede e secções do campo de treinos e a sua regulamentação, a organização de festas e outras actividades recreativas, desportivas e culturais, assim como o melhoramento das instalações e acção disciplinar, ficarão a cargo da Direcção, que poderá socorrer-se de sócios para a formação de comissões que a auxiliem, tendo estes o direito de recusar a sua inclusão nessas comissões, se assim o entenderem.

#### Artigo 36º

1 – Os diferentes níveis dos atletas obrigam o Clube, a ter Secções ou turmas dirigidas pelo Vice-Presidente na pessoa do treinador.

#### Artigo 37º

1 – As turmas ou grupos de trabalho reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês com o membro da Direcção, responsável pelos grupos de trabalho.

#### Artigo 38º

1 – O material do clube é da responsabilidade de todos.

#### Artigo 39º

1 – A responsabilidade dos recintos ou campos desportivos e a segurança dos mesmos onde a modalidade seja praticada em demonstrações ou provas não oficiais é da responsabilidade do director de serviço.

2 – Nas provas oficiais a responsabilidade das mesmas é sempre do responsável técnico, seja ele elemento do clube ou não e este reporta directamente direcção.

#### Artigo 40º

1 – Ao treinador compete:

- a) – Dirigir a utilização dos campos ou recintos em condições de treino;
- b) – Manter em ordem e boa conservação o material do clube;
- c) – Submeter à aprovação da Direcção as normas para o bom funcionamento dessas instalações;
- d) – Manter actualizado o inventário do material existente;
- e) – Comunicar à Direcção todas as ocorrências que possam interessar ao bom nome do Clube;

- f) – Criar um plano de treinos, para cada turma, seja ela de aprendizagem ou de competição.
- g) – Preparar os atletas para as diversas provas oficiais em que o clube possa estar integrado;
- h) – Submeter os atletas aos exames para obtenção de novos níveis de perícia, que se encontram descritos em documento próprio aprovado em Assembleia Geral;

## Capítulo VII

### Das Instalações

Artigo 41º.

1 – As instalações do Clube de Arqueiros do Norte (CArN) são: Sociais, de trabalho, desportivas e especiais, sendo:

- a) – Sociais, aquelas a que todos os sócios podem ter acesso, tais como: Bancadas, corredores.
- b) – De trabalho, as que servirem, o treinador e os atletas, que deverão estar reservadas;
- c) – Desportivas, aquelas onde se pratica a modalidade do tiro com arco, cujo acesso pode estar regulado pela Direcção;
- d) – Especiais, as que servirem de Posto Médico, Balneários e Vestiários, Arrecadações e Aposentos do Pessoal, cujo acesso só é permitido aos que com elas relacionados.

## Capítulo VIII

### Disposições Gerais

Artigo 42º.

1 – O mandato dos Órgãos Sociais exerce-se pelo período de dois anos.

Artigo 43º.

1 – As quotizações, jóias, contribuições extraordinárias, donativos ou outras receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas, constituem os fundos do Clube.

a) – Só é permitido aos sócios, angariar fundos ou donativos destinados ao clube e em seu nome, desde que previamente autorizados pela Direcção;

b) – As importâncias assim obtidas serão entregues à Direcção.

Artigo 44º.

1 – Aos novos sócios será dado o número que lhe couber no registo de sócios;

2 – Haverá uma actualização de número de sócios de 5 em 5 anos;

Artigo 45º.

1 – No caso de dissolução do Clube qualquer do seu património, depois de saldadas as dívidas, seguirá o destino que os sócios decidirem, nos termos da Lei em vigor.

## Capítulo IX

### Quotas

Artigo 46º.

Os sócios pagarão a sua quota ao tesoureiro ou ao director de serviço, os seguintes valores:

- 1 – Jóia de início de inscrição fora de prazo.....10,00€
- 2 – Atleta.....60,00€, anual / 30,00€, semestral

Artigo 47º.

1 – Esta Regulamento Interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 48º.

1 – Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.

**ESTE REGULAMENTO INTERNO FOI APROVADO EM  
ASSEMBLEIA GERAL  
REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2015.**